



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
PROCURADORIA



Ofício nº 246/2025/PGM

São Francisco do Brejão/MA, 12 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor  
**Allysson Nordhan Albuquerque da Costa Brandão**  
Presidente da Câmara Municipal  
São Francisco do Brejão/MA

**Assunto:** encaminha sanção das Leis de nº 458/2025 e 459/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos através do presente expediente, informar a sanção e publicação de Lei em fiel e restrita consonância ao texto da aludida aprovação legislativa.

- **Lei nº 458/2025** “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Francisco do Brejão/MA, para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências”.
- **Lei 459/2025.** “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

Oportunamente informo ainda que o respectivo texto legal segue em anexo, já devidamente publicado junto ao Diário Oficial do Município, no sítio <http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/diario-oficial>.

Sem mais para o momento, seguem nossos agradecimentos com as homenagens de costume

Fabícléia Sousa Conceição  
Procuradora Geral do Município

**FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO**  
Procuradora Geral do Município

Bianca Almeida  
12/12/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Lei nº 459/2025.

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026 e dá outras providências."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2026, no valor global de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º** - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES                                    | VALORES               |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>I - RECEITA DO TESOIRO</b>                     | <b>62.244.000,00</b>  |
| <b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>59.254.000,00</b>  |
| 1.1 - Receita Tributária                          | 1.765.000,00          |
| 1.2 - Receita de Contribuições                    | 10.000,00             |
| 1.3 - Receita Patrimonial                         | 510.000,00            |
| 1.7 - Transferências Correntes                    | 56.944.800,00         |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes                   | 24.200,00             |
| <b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>2.990.000,00</b>   |
| 2.4 - Transferências de Capital                   | 2.990.000,00          |
| <b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b> | <b>34.150.000,00</b>  |
| <b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>     | <b>(6.394.000,00)</b> |
| <b>RECEITAS TOTAL .....</b>                       | <b>90.000.000,00</b>  |

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 68.930.000,00 (*Sessenta e Oito Milhões, Novecentos e Trinta Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.070.000,00 (*Vinte e Um Milhões, Setenta Mil Reais*);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÕES                 | VALORES              |
|--------------------------------|----------------------|
| <b>I - RECURSOS DO TESOIRO</b> | <b>43.930.000,00</b> |
| 1 - DESPESAS CORRENTES         | 26.020.000,00        |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL        | 17.410.000,00        |
| 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA       | 500.000,00           |





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



|                                                    |                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b> | <b>46.070.000,00</b>     |
| 13 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM      | 16.150.000,00            |
| 14 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FM      | 4.920.000,00             |
| 12 - PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-FU      | 25.000.000,00            |
| <b>DESPESA TOTAL.....</b>                          | <b>R\$ 90.000.000,00</b> |

**III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

|                                                               |                          |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 01.11 - CÂMARA MUNICIPAL                                      | 2.430.000,00             |
| 02.10 - GABINETE DO PREFEITO                                  | 1.840.000,00             |
| 04.10 - SECRETARIA MUL. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANÇAS      | 5.785.000,00             |
| 05.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO    | 1.720.000,00             |
| 06.10 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO     | 6.770.000,00             |
| 07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO             | 1.430.000,00             |
| 08.12 - FUNDEB                                                | 25.000.000,00            |
| 09.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                | 19.830.000,00            |
| 12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 16.150.000,00            |
| 13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                 | 4.920.000,00             |
| 14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB              | 100.000,00               |
| 15.10 - SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE, REC. NAT. E SUSTENT | 950.000,00               |
| 16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER E JUVENTU    | 1.230.000,00             |
| 17.10 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA     | 1.345.000,00             |
| 99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA                                | 500.000,00               |
| <b>TOTAL DAS UNIDADES.....</b>                                | <b>R\$ 90.000.000,00</b> |

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**  
**SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**  
**CNPJ: 01.616.680/0001-35**



da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**I** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**IV** – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

**Art. 8º** - Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 9º** - Fica o Executivo autorizado a:

**I** – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

**II** – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

**III** – proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas; e

**IV** – criar elemento de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



§ 1º Fonte de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2026.

**Art. 11.** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 12.** - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 13.** - As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.

**Art. 14.** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,**  
**ESTADO DO MARANHÃO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE**  
**2025.**

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeita Municipal